

RESOLUÇÃO Nº 547/2016 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social e regulamenta o seu funcionamento.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996 e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS), e considerando:

- a Resolução do CNAS n.º 8 de 15 de abril de 2014, que “regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social”;
- Regimento Interno do CEAS/MG; e
- deliberação da 208ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social.

§1º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social será composta por:

- I – um Conselheiro da Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS;
- II – um Conselheiro da Comissão de Normas;
- III – um Conselheiro da Comissão de Orçamento e Financiamento;
- IV – um Conselheiro da Comissão de Política de Assistência Social.

§2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social será coordenada por um de seus membros.

§3º As Comissões Temáticas do CEAS poderão contribuir com a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social, caso seja necessário, de acordo com o tema afeto a cada uma.

Art.2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social terá o seu funcionamento regulamentado pelo disposto nesta Resolução.

Art.3º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social se reunirá conforme calendário definido em sua primeira reunião por seus membros e, ou por convocação do Presidente do CEAS, semestralmente ou de forma extraordinária.

Art.4º Ao Coordenador da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social compete:

- I – Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – Exercer o direito do voto de qualidade;
- III – Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;
- IV – Assinar as memórias, notas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária.
- V – Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Art.5º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social possui as seguintes competências:

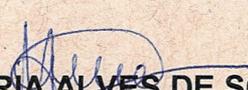
- I – propor metodologia para ser utilizada em cada conferência estadual de assistência social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;
- II – desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social;
- III – recomendar aos Conselhos Municipais de Assistência Social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV – Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal considerando as deliberações;
- V – Desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CEAS.

Art.6º Para o acompanhamento e monitoramento das deliberações, a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social poderá adotar as seguintes estratégias:

- I – promover estudos de análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida à Plenária do CEAS, semestralmente;
- II – propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;
- III – levantar normativas pertinentes às deliberações;
- IV – utilizar dados do Censo SUAS, bem como outros indicadores pertinentes às deliberações;
- V – divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento;
- VI – propor ações conjuntas e parcerias com outros conselhos, órgãos públicos ou entidades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016.


MARIA ALVES DE SOUZA
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social